



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR VALDIR JOSÉ RODRIGUES
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

MENSAGEM Nº 002/2010
DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A adolescência é um período que se caracteriza pelo crescimento rápido e pelo desenvolvimento da personalidade, o que pode gerar conflitos, estresse e instabilidade emocional. A iniciação sexual acontece frequentemente nessa fase, o que tem sido motivo de preocupação, seja pela possibilidade de ocorrerem gestações indesejadas, seja pela disseminação de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs). Foi baseado nestes princípios que o presente Projeto de Lei foi desenvolvido levando em conta a população de adolescentes, compreendido entre 12 e 18 anos, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A gravidez nessa fase da vida tem sido considerada como fator de risco, do ponto de vista médico, tanto para a mãe como para o filho e, também, como fator agravante ou desencadeador de transtornos psicológicos e sociais. Vários estudos fazem referências à maior incidência de complicações durante a gestação de adolescentes, tais como aborto espontâneo, restrição de crescimento uterino, diabetes gestacional, pré-eclâmpsia, parto prematuro, sofrimento fetal intraparto e parto por cesariana. Por ocasião do parto normal, tem sido referida maior incidência de lesões vaginais e perineais.

Em relação às repercussões psicológicas, refere-se um aumento do número de casos de depressão pós-parto. Entre as complicações referentes ao recém-nascido, observa-se um aumento na incidência de desnutrição, maus tratos e descuidos, o que pode se estender à criança com mais idade. Na infância, principalmente no primeiro ano de vida, há relatos de maior incidência de desnutrição e acidentes domiciliares.

Do ponto de vista social, estudos concluem que a gravidez nessa época pode ocasionar repercussões sociais negativas, com reflexo na evolução pessoal e profissional, além de transtornos no núcleo familiar, como também a evasão escolar.

Entretanto, a presente proposição tem o escopo de sensibilizar, conscientizar os adolescentes sobre a responsabilidade inerente a uma gravidez precoce, disseminando métodos contraceptivos e colaborando ainda na prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Contudo, o presente Projeto de Lei então objetiva Instituir o Programa de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência não planejada no Município de Pedra Preta.

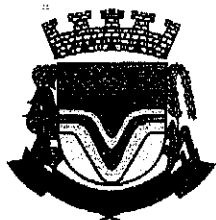
Na certeza de que os nobres colegas compartilham conosco do mesmo entendimento, agradecemos antecipadamente pela concordância e consequente aprovação do que está sendo pleiteado.

Atenciosamente,

Valdir José Rodrigues
Vereador/PR

A Sua Excelência o Senhor
Semy Mendes de Freitas
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT.

Carla Fernanda P. da Silva
Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 1034/2010
Às 13.30 hs, em 20/09/10
Chefe de Gabinete Palame



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR VALDIR JOSÉ RODRIGUES
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Preta

APROVADO em 18/10/10

Na 16ª Sessão ORDINÁRIA

Seu Mendes de Freitas
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 002/2010
DE 15 DE SETEMBRO DE 2010**

Câmara Mun. de Pedra Preta
ENTRADA
Prot. Nº 1034/2010
As 13.30 hs em 20/09/10
Carla Fernanda P. da S.
Chefe de Gabinete Parlamentar

AUTORIA: VEREADOR VALDIR JOSÉ RODRIGUES

Institui o Programa de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência não planejada no Município de Pedra Preta – MT, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pedra Preta o Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência não Planejada.

Art. 2º Constituem os princípios e diretrizes do Programa de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência não Planejada:

I - dá ética - a relação profissional de saúde com o adolescente deve ser pautada pelo respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelos Códigos de Ética de todas as categorias envolvidas;

II - dá privacidade – é direito de todo o adolescente o atendimento sem a presença de responsável, caso o desejem;

III - do sigilo – fica assegurado a todo o adolescente que as informações obtidas no atendimento não serão repassadas aos seus pais ou responsáveis, sem a sua expressa concordância.

Art. 3º O Programa de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência não Planejada atenderá os seguintes objetivos:

I - prevenir a gravidez na adolescência;

II - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;

III – prevenir sobre doença sexualmente transmissíveis(DSTs) no adolescente e seu parceiro;

IV - resgatar esta faixa etária para a cidadania através de suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade;

V - incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais;

JK



Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 18/10/2010
Na 16ª Sessão Ordinária
Presidente
Arquides de Freitas

VI – integrar a família na discussão sobre prevenção;

Art. 4º Programa de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência não Planejada será realizado através de:

I – acompanhamento pré-natal;

II- campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelos órgãos públicos ou privados do Município;

III- educação sexual;

IV- oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

V - oferecimento de implantes de anticoncepcionais.

Parágrafo único. Serão levados em consideração os aspectos clínicos singulares de cada paciente que permitiriam a individualização por parte do médico do regime mais apropriado para cada caso, possibilitando, desta forma, otimizar os benefícios e reduzir os riscos.

Art. 5º Oferecimento de implantes de anticoncepcionais será realizado, mediante o atendimento aos seguintes critérios de inclusão:

I - ter no mínimo 15 (quinze) anos;

II - ter menstruado e ter iniciado vida sexual;

III - ter no máximo 18 (dezoito) anos de idade;

IV - não estar grávida;

V - fazer exame HIV;

VI - não ser portadora de doença que contra-indique o implante ou usuária de medicamento que contra-indique o uso do implante de progesterona.

Art. 6º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção à Gravidez Adolescente não Planejada, a realizar-se anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar e implementar medidas preventivas e educativas destinadas a reduzir a incidência da gravidez adolescente não planejada.

Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no caput ficarão a cargo do Poder Público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR VALDIR JOSÉ RODRIGUES
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

Art. 7º Poderá o executivo celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil de assistência médica e social, para cumprimentos dos objetivos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT.
AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

VALDIR JOSÉ RODRIGUES
Vereador/ PR

Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 18/10/10
Na 16ª Sessão ORDINÁRIA
Semy Mendes de Freitas
Presidente